

Estatutos da Sociedade Portuguesa de Psicologia do Desporto

ARTIGO Iº

Constituição

- 1. É constituída a Sociedade Portuguesa de Psicologia do Desporto (SPPD), que se regerá pelos presentes estatutos e pelo Regulamento Interno que vier a ser aprovado.
- 2. A Sociedade Portuguesa de Psicologia do Desporto terá a sua sede na morada do Presidente , e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.
- 3. A Sociedade Portuguesa de Psicologia do Desporto poderá filiar-se em quaisquer organismos Internacionais congéneres .

ARTIGO 2°

Objecto social

A SPPD tem por objecto social:

- a) Estimular o estudo da Psicologia do Desporto como especialidade bem definida, com campo, objectivos e metodologia próprios.
- b) Promover estudos e investigação científica no domínio da sua especialidade.
- c) Manter estreitas relações com outras Sociedades Científicas de fins semelhantes e participar nas suas actividades de investigação e documentação.
- d) Organizar ou promover a realização de cursos, conferências, congressos, seminários e outras actividades que se relacionem com a sua especialidade.
- e) Fazer-se representar em actividades científicas nacionais e internacionais.
- f) Facilitar o intercâmbio com Sociedades congéneres e promover a comunicação e confraternização entre os seus associados.
- g) Promover a publicação da actividade científica nacional em Psicologia do Desporto.

ARTIGO 3°.

Associados

1.	Podem ser sócios de SPP.D. todas as pessoas interessadas pela Psicologia do Desporto,
	seja qual for a sua profissão e preferencialmente com grau académico relacionado
	com Psicologia do Desporto, que aceitem os presentes estatutos e o regulamento em
	vigor.

2	Цá	dusc	categorias	da	cáciac
۷.	Пa	uuas	categorias	ue	SUCIUS.

- a) Sócio
- b) Sócio Honorário.
- 3. São sócios honorários aqueles tenham prestado contributo de carácter científico, alinhado com os objectivos da SPPD, e sejam merecedores de tal distinção.
- 4. Compete à Direcção, admitir qualquer sócio, em qualquer categoria, ou decidir da sua exclusão.
- 5. São únicas causas de exclusão de associado:
- a) Falta de pagamento das, quotizações por mais de dois anos.
- b) Prática de actos comprovadamente lesivos dos interesses da Sociedade.

ARTIGO 4°

Órgãos

São órgãos da SPPD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO 5º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade e suas decisões têm carácter vinculatório para todos os associados.

- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, e extraordinariamente quando for convocada pela Direcção ou por um número mínimo de um terço dos associados.
- 3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos da vida da Sociedade que lhe sejam presentes pela Direcção, e, nomeadamente:
 - a) Discutir e aprovar os relatórios e contas da Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Eleger os órgãos da SPPD.
 - c) Decidir, por maioria de 2/3, da alteração dos estatutos.
- 4. A Assembleia Geral pode ser convocada por via electrónica ou por carta enviada a todos os associados com a antecedência mínima de quinze dias, e reunirá desde que se achem presentes 2/3 do número de sócios. Se não estiver presente este número mínimo de sócios, reunirá urna hora depois com qualquer número.
- 5. A Assembleia Geral é dirigida em sessão por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 6°

Direcção

- 1.A Direcção é o órgão administrativo da SPPD e é constituída por um presidente, um vicepresidente, um secretário e um tesoureiro.
- 2.A Direcção é eleita, em Assembleia Geral convocada para o efeito, por um período de quatro anos, e as candidaturas são apresentadas em listas, sendo a votação por escrutínio secreto. É possível reeleição por mais dois mandatos.
- 3.A competência da Direcção é fixada em regulamento interno, que é elaborado pelo Conselho de Direcção.
- 4. O Conselho da Direcção é constituído pela reunião de todos os cargos directivos.

ARTIGO 7º

Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal, eleito nos mesmos termos e para o mesmo período dos outros órgãos sociais, é composto por três membros, um dos quais presidirá.
- 2. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as contas da Direcção, e sobre o que lhe for solicitado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8°

Comissão Científica

- 1. A Comissão Científica assiste com carácter consultivo o Conselho da Direcção e demais órgãos sociais no prosseguimento dos objectivos científicos.
- 2. Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, aprovar a constituição desta Comissão.

ARTIGO 9º

Reuniões Científicas

- 1. A SPPD realiza anualmente uma reunião científica ordinária para apresentação de trabalho, estudos, comunicações, e sua análise e discussão.
- 2. Devem ser também realizadas reuniões extraordinárias, sempre que se justifiquem, e ainda seminários, congressos, e outras actividades científicas e culturais.

Estatutos aprovados na Assembleia Constitutiva convocada pela Comissão Organizadora da SPPD, dia 10 de julho de 1978; e revistos em Assembleia Geral da SPPD, dia 26 de junho de 2010 .